



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DECRETO Nº 045/2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios para a tutela do direito à saúde, no gozo de sua autonomia político-administrativa, adotando-se providências sanitárias compatíveis com a realidade local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas juntamente com as entidades representantes do comércio local, ACISA e CDL;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em observância ao Decreto Estadual nº 874/2021, do Estado de Mato Grosso, ficam instituídas, no âmbito do Município de Sapezal, medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 2º Fica proibido(a) durante a vigência deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

I - O consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos, até o dia **09 de abril de 2021**;

II - Aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

III - Qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas e confraternizações familiares e similares (ainda que realizadas em âmbito domiciliar), inclusive em espaços fora do ambiente urbano (em balneários, pesqueiros, beira de rios e outros);

IV - A reprodução de som ao vivo ou mecânico em estabelecimentos em geral, inclusive a realizada pelos usuários;

V - O funcionamento de parques, balneários e clubes, públicos ou privados, em área urbana ou rural, no Município de Sapezal;

VI - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso comum (canteiros, praças, parquinhos e outros), sendo permitido apenas o uso desses locais para atividades físicas, e desde que com o uso de máscaras;

VII - A prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, em espaços públicos ou privados, salvo aquelas disponibilizadas por academias e estabelecimentos congêneres, conforme inciso III, do art.4º;

VIII - A prática de qualquer atividade destinada ao entretenimento em estabelecimentos em geral, a exemplo de sinuca e jogos de azar (bozó, baralho e outros).

Art.3º O funcionamento das atividades e serviços ficará sujeito aos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m, salvo os supermercados e congêneres, que poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, e os restaurantes, que poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m;

§ 1º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away (retirada no local) e drive-thru somente até às 20h45m.

§ 3º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

Art. 4º Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além de outras medidas aplicáveis presentes no Decreto Estadual nº 874/2021, o funcionamento das atividades e serviços ficará sujeita às seguintes condições:

I - Todo estabelecimento comercial ou de prestação de serviços deverá realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que, nas hipóteses de temperatura corporal acima 37,5º C, a entrada deve ser impedida;

II - Somente é permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família nos estabelecimentos em geral;

III - Os estabelecimentos destinados à prática de exercícios físicos (academias e congêneres) funcionarão com, no máximo, 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo indispensável o uso de máscaras por todos os usuários e colaboradores;

IV - Nas entradas de todos os estabelecimentos deverão ser afixados cartazes indicando:

a – Números telefônicos para denúncia em caso de aglomeração: 65 9 9962-0326 (Vigilância Sanitária) e 65 9 9617-3110 (Polícia Militar);

b – Obrigatoriedade do uso de máscaras e medição de temperatura corporal, sob pena de aplicação de multa (para o usuário e pessoa jurídica) e interdição do estabelecimento.

V – Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, bem como os eventos religiosos, inclusive missas e cultos, deverão respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observados os limites de horários definidos no artigo anterior;

VI - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, bem como das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

VII - Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VIII - Controlar o acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IX - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 21h00m até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 6º Enquanto vigor este Decreto, fica suspenso o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, sendo disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais.

Art. 7º O descumprimento das medidas restritivas ensejará a aplicação de multas nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, além de interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 1º Constatando a ocorrência da irregularidade, o infrator será notificado para adequar sua conduta e, em caso de desrespeito à notificação, será lavrado auto de infração com a aplicação da penalidade.

§ 2º No caso de reincidência das infrações, aplica-se em triplo o valor da multa.

§ 3º À pessoa jurídica que, por 03 (três) vezes infringir as disposições deste Decreto, será imposta interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de desobediência às normas estabelecidas neste Decreto, o infrator ou o representante legal da pessoa jurídica se sujeitará à condução coercitiva pela autoridade policial, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 30/03/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 043/2021.

Sapezal-MT, 29 de março de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09